Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB.CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS A. FILHO

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.C.S.JMAF - 02741/2010**
PROCESSO TC/MS	:	7614/2005
PROTOCOLO	:	818063
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2005
RELATOR	:	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	:	EDISON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 011/05
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 4.480,00 MENSAIS

Examina-se neste momento a legalidade e regularidade da execução do Contrato n.º 013/2005, que foi firmado entre as partes nominadas acima, cuja a 1ª fase do contrato principal possui julgamento por esta Corte por meio do Acordão n.º 00/1273/2008, publicado em D.O. n. 7348 de 26 de novembro de 2008, onde conheceu e negou provimento ao recurso de pedido de reconsideração, no sentido de manter os termos da Decisão Simples n.º 01/0582/2006, que declarou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do presente contrato.

Após os julgamentos da 1ª fase, constatou-se o encaminhamento de documentos pertinentes a execução contratual, desta forma, o processo foi remetido a Inspetoria competente para que, assim, os examinassem.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo apreciou os novos documentos juntados e, em Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 01583/2010 de f. 281/282,



concluiu que o valor contratado foi liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas.

O Douto Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e, em Parecer PAR – P.TMV – 01654/2010 de f. 284/285, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato.

É o Relatório.

Diante de todo o exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução deste instrumento contratual.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 15 de junho de 2010.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto
R E L A T O R

mcr